



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 539/15)
(VEREADOR CONTE LOPES – PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação da frase de advertência: “Este produto causa câncer” nos pacotes de fumo comercializados para o uso no narguilé, bem como informação dos malefícios causados pelo seu uso e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O fumo comercializado nos locais de venda de produtos utilizados no narguilé deverá ser acompanhado da seguinte cláusula de advertência: “Este produto causa câncer”.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do fumo e conseqüente exposição de venda sem a cláusula de advertência a que se refere o “caput” do art. 1º.

Art. 2º Os proprietários dos estabelecimentos de vendas do narguilé e produtos utilizados para o uso do aparelho deverão colocar placa de informação nas lojas com os mesmos dizeres de advertência: “O uso do narguilé causa câncer e doenças transmissíveis”.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente